



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aviso de Licitação .....	4
<b>Poder Legislativo</b> .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Outros atos .....	6

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

#### **LEI Nº 2.257, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 121.676,28, e dá outras providências.”**

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.227ª sessão extraordinária, realizada no dia 04 de setembro de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 121.676,28 (cento e vinte e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal

021000 Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

13.392.0011.2119.0000 FUNDO NACIONAL DA CULTURA - LEI ALDIR BLANC

3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas

Fonte de Recursos 05 - Federal

**Parágrafo único** - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a aplicação de recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399 de 8 de julho de 2022, destinados ao setor cultural.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente, em face da transferência dos recursos.

**Art. 3º** - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.160/23 (Diretrizes Orçamentárias de 2024) e, ainda, 2.200/23 (Orçamento Anual de 2024).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de setembro de 2024.

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 05 de setembro de 2024.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**  
**Secretária Chefe**

### Decretos

#### **Decreto nº 3.720, de 1º de julho de 2024.**

**“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”**

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

#### **DECRETO:**

**Art. 1º** - Ficam remanejadas na forma do Anexo I - Acréscimos e do Anexo II - Reduções, que fazem parte integrante deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual nº 2.200, de 29 de dezembro de 2023, para o exercício de 2024.

**Art. 2º** - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de julho de 2024.

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de julho de 2024.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**

**Secretária**

#### **ANEXO I - ACRÉSCIMOS:**

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 09 00 Departamento de Educação

Ficha: 269 12.361.0010.2027.0000 Criança na Escola 2.500,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

Ficha: 271 12.361.0010.2027.0000 Criança na Escola 7.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Ficha: 277 12.361.0010.2028.0000 Criança na Escola 2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 282 12.361.0010.2028.0000 Criança na Escola 29.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

Ficha: 331 12.365.0010.2033.0000 Criança na Escola 3.000,00

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 3 de 8

02 09 00 Departamento de Educação	-2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	Ficha: 270 12.361.0010.2027.0000 Criança na Escola
02 10 00 Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer	-15.000,00
Ficha: 392 27.812.0011.2038.0000 Qualidade de Vida	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
5.000,00	Ficha: 278 12.361.0010.2028.0000 Criança na Escola
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTI	-35.000,00
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02 11 00 Fundo Municipal de Assistência Social	Ficha: 281 12.361.0010.2028.0000 Criança na Escola
Ficha: 414 08.244.0012.2047.0000 Assistência Social	-21.000,00
6.000,00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	Ficha: 283 12.361.0010.2028.0000 Criança na Escola
Ficha: 427 08.244.0012.2049.0000 Assistência Social	-120.000,00
20.000,00	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	Ficha: 287 12.361.0010.2028.0000 Criança na Escola
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 75.000,00	-230.000,00
<b>ANEXO II - REDUÇÕES</b>	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	Ficha: 295 12.361.0010.2115.0000 Criança na Escola
02 09 00 Departamento de Educação	-45.000,00
Ficha: 273 12.361.0010.2027.0000 Criança na Escola	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
-9.500,00	Ficha: 301 12.361.0010.2115.0000 Criança na Escola
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON	-285.000,00
Ficha: 346 12.365.0010.2035.0000 Criança na Escola	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
-31.500,00	Ficha: 305 12.362.0010.2116.0000 Criança na Escola
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	-235.000,00
Ficha: 348 12.365.0010.2036.0000 Criança na Escola	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
-3.000,00	Ficha: 343 12.365.0010.2035.0000 Criança na Escola
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-60.000,00
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02 10 00 Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer	Ficha: 347 12.365.0010.2036.0000 Criança na Escola
Ficha: 382 13.392.0011.2066.0000 Qualidade de Vida	-60.000,00
-5.000,00	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTI	Ficha: 358 12.365.0010.2114.0000 Criança na Escola
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	-50.000,00
02 11 00 Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha: 403 08.244.0012.2043.0000 Assistência Social	Ficha: 360 12.367.0010.2117.0000 Criança na Escola
-6.000,00	-196.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Ficha: 437 08.244.0012.2091.0000 Assistência Social	02 10 00 Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer
-20.000,00	Ficha: 367 04.695.0011.2039.0000 Qualidade de Vida
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	-1.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES 75.000,00	3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTI
Ficha: 232 12.306.0010.2109.0000 Criança na Escola	Ficha: 372 04.695.0011.2104.0000 Qualidade de Vida
-20.000,00	-30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	Ficha: 374 04.695.0011.2105.0000 Qualidade de Vida
02 09 00 Departamento de Educação	-3.000,00
Ficha: 240 12.306.0010.2110.0000 Criança na Escola	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
-10.000,00	Ficha: 376 13.392.0011.2041.0000 Qualidade de Vida
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	-1.000,00
Ficha: 261 12.361.0010.2026.0000 Criança na Escola	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
-202.000,00	Ficha: 382 13.392.0011.2066.0000 Qualidade de Vida
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	-3.000,00
Ficha: 263 12.361.0010.2026.0000 Criança na Escola	3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTI
	LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 4 de 8

02 11 00 Fundo Municipal de Assistência Social  
Ficha: 419 08.244.0012.2048.0000 Assistência Social  
-3.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
Ficha: 425 08.244.0012.2049.0000 Assistência Social  
-300,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Ficha: 427 08.244.0012.2049.0000 Assistência Social  
-2.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
Ficha: 438 08.244.0012.2091.0000 Assistência Social  
-48.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
TOTAL DAS REDUÇÕES -2.177.900,00

.....  
**Decreto nº 3.741, de 04 de setembro de 2024.**

***“Fixa zona de uso para a gleba de terras localizada no Bairro Jaguari, de propriedade de Vejim Empreendimentos, Participações e Locações de Imóveis Ltda, em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), na forma que especifica.”***

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

**considerando** a faculdade concedida ao Prefeito, contida no inciso VIII do art. 71, e as disposições fixadas na alínea “g” do inciso I do art. 79 da Lei Orgânica do Município; e

**considerando**, ainda, as disposições contidas no art. 42 da Lei Complementar nº 092, de 31 de março de 2022, Plano Diretor; e

**considerando**, finalmente, os elementos contidos no Processo Administrativo nº 649/04/2013;

### **DECRETO:**

**Art.1º** - Fica estabelecida a zona de uso para a gleba de terras localizada no Bairro Jaguari, de propriedade de **Vejim Empreendimentos, Participações e Locações de Imóveis Ltda**, CNPJ nº 11.319.525/0001-00, com área de 238.404,02m², objeto da unificação das Matrículas nºs 55.704, 55.705 e 55.706 a ser efetuada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itatiba/SP para implantação de loteamento de moradias sociais, denominada Gleba B3, em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) contida na macrozona de expansão urbana de alta densidade, conforme Lei Complementar nº 092, de 31 de março de 2022, Plano Diretor, a seguir descrita:

- Gleba B3 (ZEIS): "Inicia-se no ponto 1 localizado na lateral da Estrada Municipal que vai de Morungaba ao bairro Jaguari, nas confrontações com a Gleba 02; deste ponto segue pela lateral da referida estrada, no sentido do

bairro Jaguari, na distância de 443,43m até atingir o ponto 2 na cerca de divisa com a Área 3B; deste ponto deixa a lateral da Estrada Municipal e segue por uma linha de divisa, confrontando com essa gleba com azimute de 84°24'07" e distância de 47,74m até o ponto 3; deste segue em curva à esquerda e com desenvolvimento de 41,62m (raio 55,19m) até o ponto 4; deflete à esquerda e segue com azimute de 47°39'05" e distância de 27,22m até o ponto 5; deste segue em curva à direita e com desenvolvimento de 41,62m (raio 55,19m) até o ponto 6; deflete à direita com azimute de 99°02'03" e distância de 29,62m até o ponto 7; deflete à direita com azimute de 104°46'18" e distância de 134,13m até o ponto 8; deflete, novamente, à direita com azimute de 111°21'12" e distância de 54,21 m até o ponto 9; deflete à direita com azimute de 127°50'03" e distância de 35,04m até o ponto 10, atingindo um ponto na faixa do DER, situado a 15,00m do eixo da Rodovia Eng. Constância Cintra - SP/360 e confrontando até este ponto com a gleba 3A; deste ponto, deflete à direita e segue pela referida faixa de domínio do DER, sentido Morungaba, pela distância de 104,46m até o ponto 11, atingindo um alinhamento de divisa; deste ponto, deixa a faixa de domínio do DER e segue por esse novo alinhamento com azimute de 261°47'49" e distância de 48,11m até o ponto 12; deflete à esquerda e segue com azimute de 157°54'49" e distância de 90,21m até o ponto 13, até encontrar a faixa de domínio do DER, confrontando até este ponto com a propriedade de Nelson Pereira; daí segue, novamente, pela faixa de domínio do DER, sentido Morungaba, por uma distância de 637,93m até o ponto 14; deste ponto, deixa a lateral da faixa de domínio, deflete à direita e segue por um alinhamento com azimute de 349°11'35" e distância de 300,93m, confrontando com a gleba nº 02, atingindo, assim, o ponto 1 localizado na lateral da Estrada Municipal que vai de Morungaba ao bairro Jaguari, onde teve início a presente descrição perimétrica e encerramento da área de 238.404,02m²."

**Art.2º** - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão à conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art.3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 04 de setembro de 2024.

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 04 de setembro de 2024.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**  
Secretária Chefe

.....  
**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 5 de 8

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

**MODALIDADE: CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 013/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 992/06/2024**

**OBJETO:** Concessão de uso remunerado de áreas pertencentes ao patrimônio público, situadas no Terminal Rodoviário "Mitre Assis", conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 01/10/2024 às 09:00 horas.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**  
<http://servicos.morungaba.sp.gov.br:5800/comprasedital/>

Da retirada dos Editais: Os editais encontram-se disponíveis para consulta a partir de 06/09/2024 e retirada nos sites: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br).

Morungaba, 05 de setembro de 2024.

**Profº Marco Antônio de Oliveira**

Prefeito Municipal

.....



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 6 de 8

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Outros atos



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Rua Elvira Miano, 180 Centro, tel (11) 4014-1017 – Morungaba-SP

CNPJ.: 01.993.318/0001-83

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br) E-mail: [camaramorungaba@terra.com.br](mailto:camaramorungaba@terra.com.br)

À

**CONSTRUTORA LYSS LTDA**

**CNPJ: 40.166.751/0001-05**

**Rua Felix romanos, 162, Bairro Sitio São Jose, Suzano -SP**

À

**A.F VENTURA DE OLIVEIRA ARQUITERURA E CONSTRUÇÃO**

**CNPJ: 17.751.864/0001-74**

**Av. Paulista 1471, Conj. 511, Bela Vista /SP**

Assunto: ANALISE DA JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Na sessão de retomada de abertura dos envelopes, a Construtora Lyss LTDA apresentou proposta de preços no valor de R\$ 254.556,54 e a Empresa A.F Ventura apresentou proposta no valor de R\$ 339.408,33, sendo certo que, em razão dos valores apresentados a Sra. Agente de Contratação e declarou que a proposta melhor classifica é a empresa Construtora Lyss Ltda, sendo que a Sra. Representante da empresa A F. Ventura contestou os valores apresentados da empresa melhor classificada, por esta razão a Sra. Agente de Contratação, em cumprimento aos dispostos no art.59 § 2º da lei 14.133/21, determinou que a empresa Construtora Lyss LTDA, apresentasse justificativa pormenorizada da composição de preço de valores de maneira clara e objetiva como conseguiu alcançar os valores apresentados, comprovando a exequibilidade de sua proposta. Para apresentação da justificativa determinada pela Sra. Agente de Contratação fora concedido o prazo de 3 (três) dias uteis, o qual se esgotou no dia 26/08/2024, com direito ao contraditório da empresa concorrente. Apresentadas as justificativas dentro do prazo legal, fora aberta prazo para que a empresa A F. Ventura se manifestasse acerca das justificativas, tendo o prazo

*Processo Licitatório nº 001/2024 – Concorrência Presencial nº 004/2024*



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 7 de 8



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Rua Elvira Miano, 180 Centro, tel (11) 4014-1017 – Morungaba-SP

CNPJ.: 01.993.318/0001-83

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br) E-mail: [camaramorungaba@terra.com.br](mailto:camaramorungaba@terra.com.br)

se esgotando as 17h do dia trinta de agosto do corrente ano, também foi determinado a empresa de Consultoria Topsytems que se manifestasse acerca das justificativas apresentada pela construtora Lyss Ltda e da manifestação da Construtora AF Ventura. Estando o processo devidamente instruído, passo a decidir:

Primeiramente ressalto que dentro do prazo legal foram apresentadas as justificativas da Construtora Lyss Ltda que em extenso arrazoado composto por 109 folhas, a mesma demonstrou que os valores por ela apresentados são exequíveis, inclusive com a imputação de BDI de 20,5% sobre o valor proposto. A manifestação da consultoria que auxilia nossos trabalhos da licitação informou que as planilhas foram calculadas com base nos indexadores oficiais e que os valores propostos pela melhor classificada Construtora Lyss são exequíveis, cabendo a vencedora obter tais valores junto a seus fornecedores, cuja negociação em valores abaixo daqueles apontados nos indexadores oficiais. No tocante a manifestação da construtora AF ventura, apesar de erroneamente apresentada como “recurso” recebo a mesma, na condição de manifestação acerca da justificativa apresentada pela Construtora Lyss, aplicando-se o princípio da fungibilidade. Assim, analisando a manifestação apresentada pela segunda colocada, percebo que a mesma não apontou de forma clara e objetiva a suposta ou possível inexequibilidade da proposta ganhadora, restringindo-se apenas a apontamentos abstratos e genéricos, logo não sendo possível o seu acolhimento. Desta forma, passei a análise dos documentos apresentados pela construtora Lyss para habilitação, verificamos que todos os documentos estão aptos a habilitar a Construtora Lyss, com exceção da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União; que concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação da mesma, devidamente regular. No Mesmo prazo deverá a Construtora Lyss apresentar garantia adicional idônea no valor R\$ 33.941,02, para atendimento ao disposto no § 5º artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021, que determina garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela administração, equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais

*Processo Licitatório nº 001/2024 – Concorrência Presencial nº 004/2024*



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1532

Página 8 de 8



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Rua Elvira Miano, 180 Centro, tel (11) 4014-1017 – Morungaba-SP

CNPJ.: 01.993.318/0001-83

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br) E-mail: [camaramorungaba@terra.com.br](mailto:camaramorungaba@terra.com.br)

garantias exigidas de acordo com referida Lei. Logo, a Construtora Lyss deverá apresentar qual será a garantia ofertada dentre aquelas previstas no inciso do § 1º do artigo 96 da Lei de Licitações, sendo certo que no momento da assinatura do contrato tal garantia deve ser efetiva e devidamente comprovada, esclarecendo que em caso de inexecução de total ou parcial da obra ou qualquer outro problema contratual poderá esta edilidade acionar tal garantia sem prejuízo da utilização de outras garantias contratuais. Esclareço finalmente que a garantia adicional não poderá ser confundida com a garantia já pré exigida no edital de licitação, devendo a Construtora Lyss estar ciente que deverá apresentar então, duas garantias, a prevista em edital e a adicional prevista no § 5º do artigo 59 da lei 14.133/2021. Destarte, portanto, após cumpridas tais exigências, apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União atualizada e qual será a garantia adicional ofertada, tornem os autos para nova deliberação.

Morungaba, 05 de setembro de 2024.

Francieli Zambon

Agente de contratação

*Processo Licitatório nº 001/2024 – Concorrência Presencial nº 004/2024*